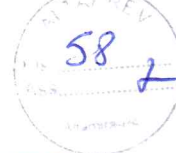




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

O ALTAPREV necessita de um sistema informatizado para a gestão de contabilidade pública que possua todos os serviços da área de forma integrada, efetue módulo de contabilidade, licitação e patrimônio.

Considerando a modernização e informatização do Sistema de Prestação de Contas, por meio da tecnologia da informação que realizam todos os registros da contábeis e posteriormente geram relatórios para as prestações de contas, proporcionando maior transparência dos gastos públicos, por esse motivo a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle, além o otimizar a gestão de processos desta autarquia.

A notoriedade, competência da empresa a ser contratada, o zelo profissional, idoneidade moral e social, experiência na área em assessoria técnica especializada em transparência pública e considerando também que a empresa citada já presta serviços ao ALTAPREV nos exercícios anteriores.

Outro ponto importante de ressaltar é em referência ao valor cobrado para a prestação dos serviços é considerado razoável nas condições normais de execução do contrato, baseado nos valores pagos no Estado.

A empresa preenche as condições e requisitos para contratar empresa especializada e detentora exclusiva do direito ao licenciamento de uso do software integrado de gestão pública.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, inciso II, parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de **notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

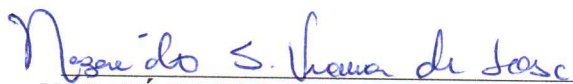
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

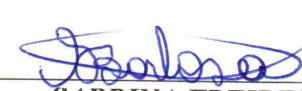
RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para a contratação da empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, CEP nº 60.055-210, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/93, em conjunto com o art. 13, III desta mesma lei.

Altamira/PA, 06 de julho de 2022.


NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
Presidente da CPL do ALTAPREV


WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro – CPL do ALTAPREV


SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro – CPL do ALTAPREV